



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI N° 1.285/2018.

*EMENTA: Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes de Combate as Endemias e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O vencimento básico dos **Agentes de Combate às Endemias** do Município de Inajá, passa ser fixado no valor de **R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais)** mensais.

§1º - A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de 40 horas semanais.

§2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, no Município.

Art. 2º - Para fins de cumprimento da presente Lei, conforme disposto no art. 9º-C, da Lei Federal nº 12.994/2014, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Ministério da Saúde a relação dos de combate a endemias que, efetivamente tenham passado pelo processo de seleção simplificada e efetivação, em nosso Município, os quais se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

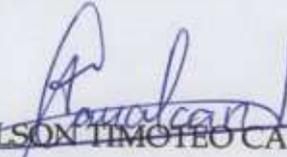


**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento anual geral vigente, a fim de dá cumprimento financeiros aos termos da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2018.

Inajá - PE, 23 de Abril de 2018.

  
ADILSON TIMÓTEO CAVALCANTE  
Prefeito.